



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 8500/2015</b>		
Ementa <b>Prevê programa permanente de treinamento e reciclagem de motoristas, cobradores e fiscais de empresas de ônibus para atendimento a idosos.</b>		
Data da Norma <b>07/10/2015</b>	Data de Publicação <b>09/10/2015</b>	Veículo de Publicação <b>IOM 4098</b>
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei n° 11241/2013</a> - Autoria: Roberto Conde Andrade</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor, parte declarada inconstitucional</b>		
Observações <b>- iniciativa: ROBERTO CONDE ANDRADE; veto total rejeitado; norma promulgada pela Câmara. - ADI 2150259-17.2016.8.26.0000 protocolada em 27/07/2016; liminar deferida em 08-08-2016; julgada procedente em parte em 15/02/2017, para declarar a inconstitucionalidade somente do art. 3.º da lei. O Executivo interpôs recurso extraordinário, que não foi admitido.</b>		



*(Compilação)\**

**LEI N.º 8.500, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015**

Prevê Programa Permanente de Treinamento e Reciclagem de motoristas, cobradores e fiscais de empresas de ônibus para atendimento a idosos.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 29 de setembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Toda empresa de transporte coletivo de passageiros implantará Programa Permanente de Treinamento e Reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais, objetivando a melhoria do atendimento a pessoas idosas.

§ 1º. O Programa contemplará, no mínimo, um curso anual para cada funcionário das categorias referidas no “caput”, além do curso de treinamento inicial, a ser ministrado por ocasião da admissão do funcionário.

§ 2º. Ao final do curso será fornecido certificado ao funcionário, cuja cópia permanecerá em seu prontuário, à disposição da fiscalização.

§ 3º. Cópia do Programa anual será remetida à Secretaria Municipal de Transportes.

**Art. 2º.** A inobservância desta lei implica multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por funcionário que não receber o curso, dobrada a cada reincidência, cuja correção far-se-á mensalmente pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que o venha substituir.

~~**Art. 3º.** Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias<sup>1</sup>.~~

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de outubro de dois mil e quinze (07/10/2015).

**Eng. MARCELO GASTALDO**

Presidente

**\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**

<sup>1</sup> Artigo declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em 15 de fevereiro de 2017, no julgamento de ação direta de inconstitucionalidade ([processo n.º 2150259-17.2016.8.26.0000](#)).



*(Compilação da Lei nº 8.500/2015 – pág. 2)*

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de outubro de dois mil e quinze (07/10/2015).

**WILMA CAMILO MANFREDI**

Diretora Legislativa

\scpo

/cm



Processo 66.632

**LEI N.º 8.500, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015**

Prevê Programa Permanente de Treinamento e Reciclagem de motoristas, cobradores e fiscais de empresas de ônibus para atendimento a idosos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 29 de setembro de 2015, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Toda empresa de transporte coletivo de passageiros implantará Programa Permanente de Treinamento e Reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais, objetivando a melhoria do atendimento a pessoas idosas.

§ 1º. O Programa contemplará, no mínimo, um curso anual para cada funcionário das categorias referidas no "caput", além do curso de treinamento inicial, a ser ministrado por ocasião da admissão do funcionário.

§ 2º. Ao final do curso será fornecido certificado ao funcionário, cuja cópia permanecerá em seu prontuário, à disposição da fiscalização.

§ 3º. Cópia do Programa anual será remetida à Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 2º. A inobservância desta lei implica multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por funcionário que não receber o curso, dobrada a cada reincidência, cuja correção far-se-á mensalmente pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA ou outro que o venha substituir.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de outubro de dois mil e quinze (07/10/2015).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de outubro de dois mil e quinze (07/10/2015).

**WILMA CAMILO MANFREDI**  
Diretora Legislativa